



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.080, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra as agentes públicas que menciona, nomeia Comissão Processante e dá outras providências

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, os termos do Processo SEI nº 3509700.406.00007518/2026-01;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 3907/18, de 26 de abril de 2018;

CONSIDERANDO, o teor do despacho final apresentado e a decisão nele proferida;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face das agentes públicas **JULIA DA SILVA MELO**, Matrícula Funcional nº 12493 e **MARÍLIA GABRIELE DA SILVA FERREIRA**, Matrícula Funcional nº 12556, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para apuração de suposta violação constantes dos incisos I, III, IX e XI do artigo 3º e inciso I e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, c.c alínea “b”, “e” e “h” do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Designar as agentes públicas **SILVIA ROSA POLICARPO NUNES, ADRIANA RANGEL e LUCILENE DE FÁTIMA GUILHERME**, membros efetivos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira, para, através da necessária dilação probatória, apurar os fatos mencionados no preâmbulo desta, assim como outros conexos, que emergirem no decorrer dos trabalhos, apontando os responsáveis, podendo para tanto, convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixar o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da notificação da Comissão Processante, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 17 e §§, da Lei Municipal nº 3.907/18, de 26 de abril de 2018, para que apresente relatório final, resumindo as principais peças dos autos, concluindo pela inocência ou condenação das agentes públicas, indicando, se for o caso, o dispositivo legal infringido, as provas que se baseou para formar sua convicção e a respectiva sanção a ser aplicada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Aos 17 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 17 de abril de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais